



32º FEC - FESTIVAL ESCOLAR DA CANÇÃO

REGULAMENTO

I - DO EVENTO

Artigo 1º - A Prefeitura de Gaspar, através da Secretaria de Educação e da Diretoria de Cultura, torna público o 32º FEC - Festival Escolar da Canção de Gaspar.

Parágrafo Único - O objetivo é fomentar a cultura musical e oportunizar a comunidade escolar gasparense um espaço para demonstrar suas habilidades através do canto.

Artigo 2º - O 32º FEC de Gaspar será realizado nos dias 9, 10 e 11 de Julho de 2024, nas dependências do Auditório da EEB Norma Mônica Sabel.

Parágrafo Único - A quantidade de dias de evento poderá sofrer alterações a critério da comissão Organizadora.

II - DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 3º - Para participar do **32º FEC - Festival Escolar da Canção de Gaspar**, os interessados devem preencher o formulário de inscrição no link <https://bit.ly/32FECGaspar> e se enquadrar nas categorias deste regulamento.

Parágrafo Único - Nas escolas da Rede Municipal é de responsabilidade do Arte-Educador de Música realizar a inscrição dos participantes, bem como dar suporte aos inscritos. As Unidades Escolares que não disponham deste servidor, deverão designar um responsável para acompanhar o processo.

Artigo 4º - Caso exista mais de um interessado em competir na mesma modalidade, cabe a unidade escolar realizar uma seletiva interna para indicar os representantes para o 32º FEC. Este evento interno é de responsabilidade da Unidade Escolar.

Artigo 5º - Ao preencher o formulário de inscrição, o participante deve anexar:

I - Anexo I preenchido e assinado pelos responsáveis em casos de menores de idade ou do próprio participante em caso de maior de idade. Em todas as categorias a Gestão Escolar deverá assinar o documento, para confirmar que está ciente da participação do representante.



II - Caso faça parte do público alvo da Educação Especial, o inscrito deverá anexar ao formulário de inscrição o laudo médico, conforme Anexo II.

Artigo 6º - Somente poderão participar alunos, pais e servidores das Unidades Escolares municipais, estaduais, federais, particulares, bem como universitários residentes em Gaspar.

Artigo 7º - As inscrições encerram dia 01/07/2024, às 17h30min.

Parágrafo Único - A Ordem de Apresentações será encaminhada aos competidores ao término das inscrições.

Artigo 8º - O intérprete poderá cantar músicas em qualquer nacionalidade em qualquer categoria.

III - DA PARTICIPAÇÃO E DAS APRESENTAÇÕES

Artigo 9º - Em todas as categorias ficam proibidos trabalhos que contenham apologia a drogas, ilícitos, palavras de baixo calão, que agridam a natureza humana, que apresentem nudez ou incitação a violência.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento deste artigo o competidor inscrito será desclassificado.

Artigo 10 - O 32º FEC não disponibilizará uma Banda Base para as apresentações. Cada intérprete será responsável pelos seus instrumentistas ou banda.

Artigo 11 - Não poderão competir trabalhos já apresentados pelo intérprete no Festival Escolar da Canção, nos últimos dois anos anteriores.

Artigo 12 - Os participantes serão divididos em treze categorias:

A - 4 a 6 anos;

B - 7 a 9 anos;

C - 10 a 12 anos;

D - 13 a 15 anos;

E - Ensino Médio e EJA;

F - Duplas (4 a 9 anos);



- G - Duplas (10 a 15 anos);
- H - Duplas (maiores de 16 anos);
- I - Servidores (das unidades escolares);
- J - Pais;
- K - Compositores Gasparenses (das Unidades Escolares);
- L - Bandas (É necessário que o(s) vocalista(s) e no mínimo 50% da banda estejam matriculados na Unidade Escolar);
- M - Universitários (Estudantes de qualquer Universidade que morem no município de Gaspar);
- N - 4 a 9 anos - Público Alvo da Educação Especial;
- O - 10 a 15 anos - Público Alvo da Educação Especial;
- P - Maiores de 16 anos - Público Alvo da Educação Especial.

Artigo 13 - Cada Unidade Escolar poderá inscrever-se com apenas uma música por Categoria, exceto nas categorias E e M (Ensino Médio, EJA e Universitários) que podem ter até 2 (dois) representantes por Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Cada intérprete poderá participar de somente uma categoria (exceto os membros da categoria L - Bandas, que poderão participar desta e de outra categoria de sua escolha).

Artigo 14 - Nas categorias A, B, C, D, E, I, J, K, M, N, O e P deverá participar apenas 1 (um) intérprete.

Artigo 15 - Para as categorias N, O e P será necessário anexar o laudo médico do participante no formulário de inscrição.

IV - DO JULGAMENTO

Artigo 16 - Haverá passagem de som, mediante agendamento, para todos os inscritos que assim desejarem. Os horários serão disponibilizados somente após o término das inscrições, sendo o agendamento realizado por ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo Único - Não será permitida a passagem do som na hora da apresentação.



Artigo 17 - Serão atribuídas pelos jurados individualmente, notas de 05 (cinco) a 10 (dez). A nota final será a somatória das notas atribuídas a cada critério, determinando a classificação.

Artigo 18 - Para o julgamento serão avaliados os seguintes critérios, de acordo com cada categoria:

I - Solos (Categorias A, B, C, D, E, I, J, M, N, O, P)
Afinação, *Performance* e Dicção

II - Duplas ou Bandas (Categorias F, G, H, L)
Afinação, *Performance*, Dicção e Entrosamento

III - Autoral (Categoria K)
Afinação, *Performance*, Dicção, Letra e Melodia

V - DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 19 - Os participantes serão avaliados por uma Banca Examinadora especializada, compostas por no máximo 5 (cinco) avaliadores.

Parágrafo Único - A escolha será feita conforme o interesse da Comissão Organizadora do evento, com base no conhecimento técnico, reputação ilibada e experiência vivenciada pelo *expert* da área, cabendo a Comissão Organizadora a liberdade e a responsabilidade da escolha.

Artigo 20 - As decisões da Banca Examinadora serão irrevogáveis e irrecuráveis.

VI - DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 22 - Será colocada à disposição dos intérpretes aparelhagem básica para as apresentações como: microfones, mesa de som e caixas acústicas.

Artigo 23 - O participante poderá levar equipamentos ou instrumentos que julgar necessário a sua apresentação, bem como acompanhantes para auxiliá-lo nestas áreas, podendo ser pessoas ligadas à escola ou não.



Artigo 24 - Não será permitido o uso de playback em nenhuma das categorias.

VII - DA PREMIAÇÃO

Artigo 24 - Os vencedores da Categoria Autoral (K - Compositores Gasparenses) classificam-se para participar do Festival Quebra Tigela desenvolvido pelo Espaço Terral, no município de Gaspar.

Artigo 25 - Fica estabelecido que apenas os primeiros, segundos e terceiros lugares de cada categoria receberão troféus e os demais receberão medalhas de participação.

Artigo 26 - As interpretações serão julgadas, classificadas e premiadas no mesmo dia da apresentação.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora.

Artigo 28 - Aos organizadores fica reservado o direito de veiculação, da maneira que lhes convir, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE CULTURA
Comissão Organizadora
Telefone: (47) 3091-2200
E-mail: cultura@gaspar.sc.gov.br**



ANEXO I

Autorizo (nome completo) _____,
representar a Unidade Escolar _____,
no **32º FEC - Festival Escolar da Canção de Gaspar**, bem como o uso da imagem e voz durante
as ações realizadas em decorrência do evento, desenvolvido pela Prefeitura de Gaspar, através da
Secretaria de Educação e da Diretoria de Cultura.

Gestão Escolar

Responsável Legal ou Intérprete



ANEXO II

DEFINIÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL

“Considerando o que apresenta a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e demais documentos legais e atualizações acerca da compreensão posteriores a essa, define-se como público-alvo da Educação Especial para atendimento nas unidades educacionais de âmbito municipal os educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Considera-se educando com deficiência aquele que possui especificidades de longo prazo, de origem intelectual, física e/ou sensorial, que de alguma forma enfrente barreiras socialmente instituídas para sua participação plena em espaços e atividades sociais. Quando apresenta diagnóstico de duas ou mais dessas o educando é considerado com deficiência múltipla. Os transtornos globais do desenvolvimento se manifestam por prejuízos nas interações sociais recíprocas e na comunicação, além de um repertório restrito de interesses e atividades, 18 mantendo ações estereotipadas e repetitivas, podendo relacionar-se ao Espectro Autista, a psicoses e/ou demais transtornos invasivos da infância. Nessa Política segue-se a recomendação da Nota Técnica do MEC/SECADI/DPEE, Nº 24/2013, que estabelece as orientações para implementação da Lei nº 12764/2012, a qual garante aos educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) todos direitos assegurados as pessoas com deficiência, portanto também devem ser amparados pela Lei 13146 (2015). Os educandos denominados com altas habilidades/superdotação são aqueles que apresentam grande criatividade e potencial elevado em uma ou mais áreas, podendo ser intelectual, acadêmica, de liderança, psicomotricidade e/ou artes. Além disso, seu envolvimento na realização de atividades relacionadas a um foco de interesse é notadamente superior ao esperado. Vale ressaltar que a definição de todos os perfis de educandos público-alvo da Educação Especial devem ser consideradas a partir do contexto em que estão inseridos e das barreiras de acessibilidade existentes, podendo modificar-se a partir das alterações desses mesmos contextos e da estimulação e acesso oferecidos a esses educandos.”

https://www.gaspar.sc.gov.br/uploads/sites/421/2021/12/1396775_Politica_de_Educacao_Especial_da_Nete_Municipal_de_Ensino_de_Gaspar.pdf